



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	02010001318/19	11/12/2019 09:55:09	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344581-4 / CERAMICA PARAPUAN LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 23.117.286/0004-38	
2.3 Endereço: ESTRADA ESTRADA VARZEA DA CACHOEIRA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: IGARATINGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.695-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00011795-2 / CERAMICA PARAPUAN LTDA/5323	3.2 CPF/CNPJ: 23.117.286/0001-95	
3.3 Endereço: AVENIDA OVIDIO DE ABREU, 0	3.4 Bairro: JARDIM PITEIRAS	
3.5 Município: PARA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.661-230
3.8 Telefone(s): (37) 3231-2505	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Varzea da Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 7,4111		
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA	4.4 INCRA (CCIR): 419.044.004.758-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42.032	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: PARA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 525.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.798.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)
				2,3474
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			2,0424	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			2,0424	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,0424
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - APP SEM VEGETAÇÃO NATIVA				2,0424
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	525.381	7.798.084
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	EXTRAÇÃO DE ARGILA EM CAVA			2,0424
Total				2,0424
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 10/12/2019 a empresa Cerâmica Parapuan Ltda formalizou processo sob o número 02010001318/19 junto ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas com a finalidade de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel denominado "Várzea da Cachoeira", localizado no município de Igaratinga/MG;
- O processo foi vistoriado em 06/03/2020 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, masp 1.132.723-6;
- Em 09/06/2017 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- Estas informações foram apresentadas em 01/08/2017;
- O parecer técnico foi emitido em 13/08/2020.

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer técnico analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa no imóvel denominado "Várzea da Cachoeira", localizado no município de Igaratinga. A intervenção requerida objetiva à realização de extração de argila em uma área correspondente a 02,0424 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado "Várzea da Cachoeira", localizado no município de Igaratinga, possui área total de 07,4111 ha, equivalendo a aproximadamente 0,37 módulos fiscais, pertence a Cerâmica Parapuan Ltda e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob o número de matrícula 42.032.

No imóvel "Várzea da Cachoeira" é realizada a atividade de mineração (extração de argila) autorizada pelo DAIA nº 0029697-D. A propriedade possui 02,0424 ha ocupados por atividade de mineração, vias de circulação e edificação, 4,3898 ha ocupados por APP e 1,5442 ha de reserva legal. Observa-se que parte da área de mineração sobrepõe às APPs do imóvel.

As APPs da propriedade estão parcialmente preservadas, possuindo trechos sem vegetação nativa e áreas onde foi aplicado Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) (02,0424 ha) referente à compensação pela Resolução CONAMA nº 369/2006 das áreas de mineração autorizadas na APP do imóvel.

A propriedade está inserida na sub-bacia do Rio São João que por sua vez localiza-se na bacia do Rio São Francisco. O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. A propriedade está inserida no bioma Cerrado e o relevo no imóvel é predominantemente plano.

3.1 ANÁLISE ATRAVÉS DO ZEE:

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE para análise de algumas cartas de interesse para a propriedade, utilizando para análise o recurso da plataforma IDE SISEMA.

A erodibilidade é média para todo o imóvel. A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em todo o imóvel.

Segundo o ZEE a vulnerabilidade natural do imóvel é baixa, a integridade da fauna é média e a integridade da flora é muito baixa. Já a prioridade para a conservação da flora é muito baixa. A prioridade para conservação é baixa.

3.2. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo federal do CAR, protocolo MG-3130200-56BC14093D1443B0A73E2E1BC1205F2D, cadastrado em 26/09/2015, indicando área total do imóvel com 07,7079 ha e foi informada área de Reserva Legal com 1,5442 ha, 4,3043 ha de APP, 3,7003 ha de área de vegetação nativa e 3,9262 ha de área consolidada.

O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

3.3. DA RESERVA LEGAL:

Conforme certidão de inteiro teor do imóvel, a Reserva Legal da propriedade com área de 01,5442 ha foi averbada em 27/08/2013 em três glebas: Gleba 1 com 0,1954 ha; Gleba 2 com 0,9132 ha; e Gleba 3 com 0,4356 ha.

Conforme descrito no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, as glebas de reserva legal da propriedade foram averbadas apresentando plantios de eucalipto. No termo de compromisso é relatada a ocorrência de sub-bosque em regeneração no plantio da gleba 3.

Conforme descrito no relatório de vistoria do processo, as três glebas de reserva legal estão compostas por plantio de eucalipto, cercadas e identificadas por placas.



A partir de imagens de satélite foi possível verificar que as glebas de reserva legal não sofreram supressões ao longo do tempo. Neste sentido, também é preciso informar que no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal não foi estabelecido prazo ou condicionante exigindo a retirada dos plantios de eucalipto das glebas de reserva legal.

Através do processo 02010000169/19, o empreendedor está requerendo a compensação/relocação da reserva legal do imóvel para outro imóvel rural localizado no município de Curvelo. Até a presente data o núcleo de Pará de Minas não recebeu retorno da URFBio Centro Norte sobre a conclusão do processo de regularização de reserva legal do imóvel receptor da compensação da reserva legal.

4. DA SOLICITAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

O requerimento solicita intervenção ambiental em 02,0424 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, visando atividade de mineração (extração de argila).

No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarada a atividade código A-03-02-6 (extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha) com produção bruta de 11.800 t/ano, classificando o empreendimento como de classe 2, regularizável na modalidade LAS-Cadastro.

Através do processo 02010000953/11 foi emitido o DAIA nº 0029697-D, válido de 17/06/2015 a 17/06/2019, e a AAF nº 05652/2017, válida de 17/11/2017 a 09/08/2021. No DAIA nº 0029697-D foi autorizada a intervenção ambiental em 02,0424 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa visando atividade de mineração (extração de argila).

No processo em pauta (02010001318/19) é solicitada intervenção ambiental sobre a mesma área (02,0424 ha) autorizada pelo DAIA nº 0029697-D para a atividade descrita na AAF nº 05652/2017. A intervenção é requerida, pois dentro da área autorizada no DAIA nº 0029697-D ainda não foi exaurido o mineral a ser extraído no empreendimento.

Durante a vistoria ao empreendimento foi observado que o local não se encontra em atividade. O empreendedor informou que parou as atividades devido às chuvas e planeja retomá-las no período de estiagem.

4.1 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:

Foi solicitada intervenção em Área de Preservação Permanente APP para fins de extração de argila em cava. O imóvel é cortado por dois córregos e as intervenções que ocorreram e que ainda irão ocorrer serão sobre as APPs destes dois córregos, recebendo às cavas e vias de circulação de máquinas e veículos.

Conforme Projeto Técnico da Atividade (fl. 35 do processo), esta prevista a utilização de retroescavadeira para a retirada da argila. É informado também que a água que aflorar na extração da cava será bombeada para cavas antigas. Para operação do empreendimento serão demandados dois funcionários trabalhando 08:30 horas por dia de segunda a sexta feira.

4.2 DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D.

Argumenta-se que a atividade de extração de argila, por se tratar de interesse social pela legislação, pode ser implantada em APP. Além disso, é dito que o empreendimento irá ocupar as áreas de APP já autorizadas no DAIA nº 0029697-D e que a atividade de exploração não necessitará de supressão de vegetação nativa.

4.3 DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD:

O Projeto de Recuperação de Área Degradada foi elaborado pela engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987. O PRAD apresentado propõe a recuperação ambiental das áreas impactadas pelas intervenções.

Compreende basicamente ações de condicionamento físico do solo e revegetação das áreas do entorno das cavas. A recomposição da vegetação consistirá no plantio de mudas de espécies arbóreas.

4.4 DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO SEGUNDO RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006:

Conforme informado no item 4 deste parecer técnico, através do processo 02010000953/11 foi emitido o DAIA nº 0029697-D. Na ocasião foi autorizada a intervenção ambiental em 02,0424 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa visando atividade de mineração. Como condicionante para o DAIA foi requerida a recuperação de 02,0424 ha de APP do imóvel.

Na vistoria ao empreendimento foi constatado que a área de compensação se encontra identificada, cercada e com algumas mudas já alcançando 03 metros de altura. Contudo, também verificou-se durante a vistoria que existem locais da área de compensação em que as mudas não vingaram ou senesceram.



Considerando que a intervenção ambiental é requerida sobre uma área já autorizada e que para a autorização desta intervenção foi implantado um PTRF sobre uma área de compensação pela Resolução CONAMA 369/06.

Considerando que a compensação pela Resolução CONAMA 369/06 foi implantada. Contudo, verificando-se que existem locais da área de compensação em que as mudas não vingaram ou senesceram.

Foi solicitada ao empreendedor a apresentação de um PTRF para o replantio de mudas na área compensação da condicionante para o DAIA nº 0029697-D.

Diante disto foi apresentado um PTRF indicando o replantio de mudas em 0,10 ha da APP do imóvel. O PTRF foi elaborado pela engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou passíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

5.1 Solapamento das margens e degradação do solo:

- Medidas mitigadoras:

- a – implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso d'água e demais áreas de preservação;
- b – uso adequado de equipamentos, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens dos córregos para evitar danos;
- c – adotar medidas físicas e vegetativas para controle de processos erosivos, tais como, construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) ao longo das estradas existentes dentro da propriedade, construção de terraços.

5.2 Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fósseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

- Medidas mitigadoras:

- a – instalação de placas educativas na área, informando também que o empreendimento encontra-se regularizado;
- b – manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- c – manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;
- d – realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras.

5.3 Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d'água:

- Medidas mitigadoras:

- a – recuperar e preservar as demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
- b – preservar área de Reserva Legal;
- c – realizar as medidas mitigadoras referentes aos impactos do item 5.2.

5.4 Danos à flora devido ao impedimento do desenvolvimento da vegetação nativa na área do empreendimento:

- Medidas mitigadoras:

- a – providenciar cercamento das demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade, da área de Reserva Legal e das áreas de compensação propostas;
- b – promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural nas demais áreas de preservação permanente presentes no imóvel.

6. RECOMENDAÇÕES:

Deverá evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de Reserva Legal e das áreas de preservação permanente, através da construção e manutenção de aceiros;

Deverá executar o PTRF elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987.

7. CONCLUSÃO:

Sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 02,0424 ha, no imóvel denominado "Várzea da Cachoeira" requerida por Cerâmica Parapuan Ltda, desde que se cumpram as medidas condicionantes, mitigadoras e compensatórias.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pelo Controle Processual da URFBio Centro Oeste.

8. O DAIA É VALIDO MEDIANTE CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;



- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;
- As coordenadas de referencia das intervenções na APP são: E 525381 / N 7798084, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;
- A área de compensação proposta refere-se à uma área de 0,10 ha da APP do imóvel na coordenada geográfica de referencia E 525424 N 7798103, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado no prazo de 180 a partir da emissão do DAIA o PTRF elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987.
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987.

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;
- As coordenadas de referencia das intervenções na APP são: E 525381 / N 7798084, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;
- A área de compensação proposta refere-se à uma área de 0,10 ha da APP do imóvel na coordenada geográfica de referencia E 525424 N 7798103, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado no prazo de 180 a partir da emissão do DAIA o PTRF elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987.
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA-MG 236.267/D, ART 1420200000006057987.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Gestor Ambiental / SISEMA
MASP: 1.132.723-6

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER